



Coletânea da Jurisprudência

Processo C-270/17 PPU Tadas Tupikas

(pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Rechtbank Amsterdam)

«Reenvio prejudicial — Tramitação prejudicial urgente — Cooperação policial e judiciária em matéria penal — Mandado de detenção europeu — Decisão Quadro 2002/584/JAI — Processos de entrega entre Estados-Membros — Condições de execução — Motivos de não execução facultativa — Artigo 4.º-A, n.º 1, introduzido pela Decisão Quadro 2009/299/JAI — Mandado de detenção emitido para efeitos da execução de uma pena privativa de liberdade — Conceito de “julgamento que conduziu à decisão” — Interessado que esteve presente no julgamento em primeira instância — Processo de recurso que comporta um novo exame do mérito da causa — Mandado de detenção que não fornece nenhuma informação que permita verificar se os direitos de defesa da pessoa condenada foram respeitados no processo de recurso»

Sumário — Acórdão do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 10 de agosto de 2017

1. *Cooperação judiciária em matéria penal — Decisão-quadro relativa ao mandado de detenção europeu e aos processos de entrega entre os Estados-Membros — Motivos de não execução facultativa do mandado de detenção europeu — Mandado emitido para efeitos da execução de uma pena decretada na ausência do arguido — Conceito de julgamento que conduziu à decisão — Interpretação autónoma e uniforme*

(Decisão-Quadro 2002/584 do Conselho, conforme alterada pela Decisão-Quadro 2009/299 do Conselho, artigo 4.º-A, n.º 1)

2. *Cooperação judiciária em matéria penal — Decisão-quadro relativa ao mandado de detenção europeu e aos processos de entrega entre os Estados-Membros — Motivos de não execução facultativa do mandado de detenção europeu — Mandado emitido para efeitos da execução de uma pena decretada na ausência do arguido — Possibilidade de executar um mandado apesar de circunstâncias que constituem motivos de não execução facultativa — Requisitos — Não violação dos direitos de defesa do interessado no caso de se proceder à sua entrega*

(Decisão-Quadro 2002/584 do Conselho, conforme alterada pela Decisão-Quadro 2009/299 do Conselho, artigo 4.º-A, n.º 1)

3. *Cooperação judiciária em matéria penal — Decisão-quadro relativa ao mandado de detenção europeu e aos processos de entrega entre os Estados-Membros — Motivos de não execução facultativa do mandado de detenção europeu — Mandado emitido para efeitos da execução de uma pena decretada na ausência do arguido — Conceito de julgamento que conduziu à decisão — Processo de recurso — Inclusão — Requisitos*

(Decisão-Quadro 2002/584 do Conselho, conforme alterada pela Decisão-Quadro 2009/299 do Conselho, artigo 4.º-A, n.º 1)

1. V. texto da decisão.

(cf. n.ºs 65 a 67)

2. V. texto da decisão.

(cf. n.ºs 96 e 97)

3. Quando o Estado-Membro de emissão tiver previsto um procedimento penal com vários graus de jurisdição e que pode assim dar lugar a decisões judiciais sucessivas uma das quais pelo menos foi proferida sem que o interessado tenha estado presente no julgamento, o conceito de «julgamento que conduziu à decisão», na aceção do artigo 4.º-A, n.º 1, da Decisão-Quadro 2002/584/JAI do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa ao mandado de detenção europeu e aos processos de entrega entre os Estados-Membros, conforme alterada pela Decisão-Quadro 2009/299/JAI do Conselho, de 26 de fevereiro de 2009, deve ser interpretado no sentido de que visa apenas a instância no termo da qual foi proferida a decisão que se pronunciou definitivamente sobre a culpabilidade do interessado, bem como sobre a sua condenação numa pena, como uma medida privativa de liberdade, na sequência de um novo exame, de facto como de direito, do mérito da causa.

Um processo de recurso como o que está em causa no processo principal é, em princípio, abrangido por este conceito. Cabe, porém, ao órgão jurisdicional de reenvio certificar-se de que tal processo apresenta as características enunciadas.

(cf. n.ºs 98, 99 e disp.)